PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 374
25 DE ABRIL DE 2018

"Autoriza o poder Executivo municipal a repassar aos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências"



BRASÃO

ILDISLENE BERNARDA DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal

CASEARA - TOCANTINS

Certifico que publiquei nesta data, no mural da Prefeitura Municipal de Caseara-To, o inteiro teor do referido documento.
Caseara-To, 25 de 04 de 2018
ASSINATURA
Auguri Meyer
Secretário Municipal de Finanças
Dec. nº 004 de 02/01/2017

LEI Nº 374/2018 Caseara - TO, 25 de Abril de 2.018.

"Autoriza o poder Executivo municipal a repassar aos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências"

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA - Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Saúde e agentes de Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º Os Agentes de Saúde e Agentes de Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2º O incentivo financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdência ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata essa lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ildislene Bernardo da Silva Santana
"Prefeita Municipal"

APROVADO
Em 20/04/18
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 003/2018 de 21 de março de 2.018

Ementa: Autoriza o poder Executivo municipal e repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências...

Autoria: Prefeita Municipal, senhora ILDISLENE BERNARDA DA SILVA SANTANA

CONCLUSÃO

Esta Comissão, ao pronunciar sobre a matéria em epigrafe, concluiu pela sua viabilidade e legalidade, adequando lei municipal específica, à Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que assegura o direito do incentivo financeiro adicional a estes profissionais, que fazem um trabalho sério que é o preventivo, agindo diretamente no foco onde tudo começa. E se não houver esse desempenho por partes desses profissionais pode colocar em risco a saúde de toda a população. Que muitas vezes não são reconhecidos, por isso merecem esse incentivo por agirem direto, detectando os problemas.

Com essa adequação, que é necessária, estaremos proporcionando melhores condições de trabalho, e, consequentemente valorizando esses profissionais.

Desse modo, só nos resta pedir e esperar a valiosa e douta decisão do Plenário desta Casa, para a sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, aos 20 de abril de 2.018.

Ver. MARCOS CARVALHO LIMA
Presidente

Verª. JOSELY P. DO N. MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. JUNIOR SÉRGIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal
Recebi em 22/03/18
às 14h20

PROJETO DE LEI Nº003 /2018 **Caseara - TO, 21 de Março de 2.018.**

"Autoriza o poder Executivo municipal a repassar aos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências"

ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA - Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Saúde e agentes de Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º Os Agentes de Saúde e Agentes de Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2º O incentivo financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

J

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdência ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata essa lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ildislene Bernardo da Silva Santana
"Prefeita Municipal"